

Modalidade de Aquisição: Dispensa / Inexigibilidade contrato direto	PROCESSO Nº 058 /2018 – Termo de Colaboração nº 02/2017 - Instrumento 1018185
Objeto: Serviço de Terceiros Serviços de apoio e infraestrutura logística de eventos artísticos, culturais, esportivos, de qualificação profissional, seminários, congressos, encontros, feiras destinado ao Projeto Centro de Profissionalização Inclusiva para Pessoa com Deficiência – CEPID – Termo de Colaboração nº 02/2017 - Instrumento 1018185	

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: Prestação de serviço de audiodescrição com locução em tempo real para 10 jogos de futebol, com a participação dos times Ceará Sporting Clube e Fortaleza Esporte Clube, a serem realizados em 2018 com participação de PCD através do CEPID, na Arena Castelão, situada à Av. Alberto Craveiro, nº 2901, Castelão, Fortaleza –CE

II – Contratado: Klitenes Bastos Braga (LEÃO E BRAGA AUDIODESCRITORES ASSOCIADOS) - CNPJ: 14.161.605/0001-79

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: A inexigibilidade de licitação para o fornecimento do material e licença do acesso a curso on-line se funda no caput do Art. 25, inciso I, § 1.º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – ADES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada a Avenida Dom Luís, 685, salas 08 e 09, Aldeota, Fortaleza Ceará, CNPJ 04.772.982/0001-90, vem justificar o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para prestação de serviço de audiodescrição com locução em tempo real para 10 jogos de futebol, com a participação dos times Ceará Sporting Clube e Fortaleza Esporte Clube, a serem realizados em 2018 com participação de PCD através do CEPID, na Arena Castelão, situada à Av. Alberto Craveiro, nº 2901, Castelão, Fortaleza –CE

IV - Razão da Escolha do Contratado:

A empresa Klitenes Bastos Braga / Leão & Braga Audiodescritores Associados, empresa devidamente habilitada como foi descrito no item III deste documento, reúne os requisitos previstos na legislação incluindo o Decreto 31.621/2014, se socorre da Lei 8.666/93 que dita em seu art 25 e art 13:

O Regramento Licitatório estabelece em seu art. 25, inciso I, § 1.º, *ipsis litteris*:

Art. 25. É INEXIGÍVEL a licitação:

[...]

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo nosso).

§ 1.º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Justifica-se a referida contratação além do que foi apresentado anteriormente o fato das tentativas não bem sucedidas de encontrar no mercado outras empresas que executassem o serviço de audiodescrição e assim permitir a escolha de modo mais participativo e garantir que nos durante os jogos do campeonato cearense de futebol/2018 que serão realizados com a parceria do CEPID na Arena Castelão seja assegurado o caráter inclusivo no evento para que a pessoa com deficiência possa ter acesso com todos direitos e cidadania que lhe é conferido.

A empresa Klistenes Bastos Braga, apresentou proposta de preço para a execução do serviço, nos termos solicitados na Carta Convite 058/2018 – Termo de Colaboração 02/2017 Instrumento 1018185, documento que deu início ao processo de aquisição do serviço, assim como apresentou carta de exclusividade, emitida pelo **Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em que cita na citada declaração que a referida empresa “ (...) é a única empresa especialista em audiodescrição para pessoas com deficiência visual do Estado do Ceará”.

Desse modo, fica amplamente comprovado a contratação por inexigibilidade com base nos termos de exigibilidades estabelecidos no Art. 25, inciso I, § 1.º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Face ao exposto e considerando:

A contratada é empresa especialista no serviço de audiodescrição para pessoas com deficiência visual no estado do Ceará conforme documentos acostados no processo.

Comprovado que preço global contratado para os 10 eventos que será realizado em 2018 importa em é de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), sendo o preço unitário por evento R\$ 980,00. Nos serviços contratados está incluso, a audiodescrição em tempo real, locação de equipamentos de audiodescrição cujo valor está abaixo do valor pago em outro serviço similar prestado pela mesma empresa em outro contrato firmado e acostado no processo.

Em assim sendo, ficam dispensadas as formalidades adstritas ao trâmite licitatório de praxe, tendo em vista a responsabilidade objetiva desta CONVENENTE, temos que tal situação assegura a regular inexigibilidade de licitação, nos moldes do Art. 25, inciso I, § 1.º da lei n 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

V - Justificativa do valor:

O valor contratado corresponde a R\$ 9.800,00, para execução do serviço em 10 eventos na forma especificada na carta convite Nº 058/2018 - Termo de Colaboração 02/2017 Instrumento 1018185 incluindo serviço e materiais e instrumentais de uso na prestação do serviço, estando ainda o valor unitário proposto pela contratada proporcionalmente abaixo do que foi praticado na IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos dias 25 e 26/fev/2016 sendo contratado pelo Gab. Do Governador – Contrato nº 006/2016 – Processo 1052932/2016.

Em assim sendo, atendendo ao disposto no art. 25, inciso I, § 1.º da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir as exigências legais estabelecidas na lei em tela, encaminhamos a presente **JUSTIFICATIVA** para homologação da Ilma **Diretora Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – ADES.**, autoridade máxima deliberativa desta CONVENENTE.

Fortaleza, 17 de abril de 2018.


MÔNICA ARAÚJO GOMES

Diretora Administrativa Financeira da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da ADES em, no máximo, 05 dias.

Fortaleza, 17 de abril de 2018


MARIA WALHIRTES FROTA DE ALBUQUERQUE

Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social

DECLARAÇÃO

INEXIGIBILIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRADUÇÃO DE AUDIODESCRIÇÃO DURANTE O DESFILE MODA ACESSÍVEL

Declaro para os devidos fins que a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social - ADES em conformidade com o contido no Art. 25 da Lei 8.666/93 fez a contratação da Empresa Klistenes Bastos Braga - CNPJ: 14.161.605/0001-79 Prestação de serviço de audiodescrição com locução em tempo real para 10 jogos de futebol, com a participação dos times Ceará Sporting Clube e Fortaleza Esporte Clube, a serem realizados em 2018 com participação de PCD através do CEPID, na Arena Castelão, situada à Av. Alberto Craveiro, nº 2901, Castelão, Fortaleza –CE realizado através do Termo de Colaboração nº 02/2017 - Instrumento 1018185.

Declaro também, que a ADES possui em arquivo cópias dos documentos que comprovam a exclusividade da empresa para operar o serviço contratado e por ser a expressão da verdade e por estar ciente que a falsidade destas declarações importará na minha responsabilidade civil e criminal, nos termos da legislação vigente, sobretudo a disciplinada no artigo 313-A do Código Penal e contida no Art. 14 do Decreto Estadual Nº 31.621/14 assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me.

Fortaleza, 17 de abril de 2018.


Maria Walhirtes Frota de Albuquerque
Presidente
CPF 097 914 263 - 68